

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**GEPIN.2 Nº 021/2025**

**CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)**

**(USG 103201)**

### **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com mão de obra de Aparelhos de Ar-Condicionado.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 24/10/2025 às 09h (horário de Brasília).**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**( ) SIM ( x ) NÃO**

---

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8. DOS RECURSOS .....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	25
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	33
ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL .....	33
ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.....	35
ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	35
ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	38
ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS .....	39
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO .....	40
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	62
ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO .....	65
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	66

## EDITAL

**Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

(Processo SEI nº 391.00000190/2024-58)

Torna-se público que A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, sediada na Rua da Consolação, 371 – São Paulo / São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia **24/10/2025**, às **09h**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo SEI nº 391.00000190/2024-58** e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com mão de obra de Aparelhos de Ar-Condicionado de acordo com as especificações técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Os credenciamentos dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso também deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Se aplicável, os itens cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estarão dispostos no Termo de Referência.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.7.1. cuja falência haja sido decretada;

2.7.2. em consórcio;

2.7.3. que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

2.7.4. que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

2.7.5. que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da DESENVOLVE SP;

2.7.6. que esteja impedida de participar do certame por norma legal;

2.7.7. constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

2.7.8. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.20.3, a licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao SICAF, sem prejuízo dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), o que não será aplicável:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.6. A obtenção de benefícios a que se refere o Item anterior fica condicionada à apresentação de declaração, pelo licitante, atestando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nesse Item.

3.4.7. a assinalação do campo “não” para microempresas e empresas de pequeno porte apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 13.303/2016, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Na hipótese da empresa licitante optar pela execução do contrato por filial ou matriz, distinta daquela constante na proposta apresentada para habilitação, deverá, obrigatoriamente, apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica relativa à unidade (matriz ou filial) que efetivamente executará o objeto contratual e emitirá as notas fiscais/faturas, salvo aqueles documentos cuja emissão seja exclusiva da matriz, nos termos da legislação aplicável.

3.15. O CNPJ da unidade executora (matriz ou filial) deverá coincidir com aquele constante do contrato e das notas fiscais decorrentes da execução contratual. O descumprimento desta exigência sujeitará o licitante à desclassificação, ou, se já contratado, à rescisão contratual por inexecução das obrigações editalícias.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar no sistema sua proposta, considerando o **VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. Na fase de julgamento da proposta, será solicitado a licitante detentora do melhor lance, o preenchimento da proposta comercial, conforme **ANEXO VI**, considerando:

4.1.1. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB07 e condensadora 38MLCB07MS, de capacidade 7.500 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 17 (dezessete) aparelhos;

4.1.2. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB09 e condensadora 38MLCB09MS, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 04 (quatro) aparelhos;

4.1.3. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora 42MBCB09M5 e condensadora 38MBCB09M5, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Springer Midea), estimando-se 01 (um) aparelho;

4.1.4. Valor unitário para a manutenção de cada de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AR09CVHZAWKNAZ e condensadora AR09CVHZAWKXAZ, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter, estimando-se 07 (sete) aparelhos;

- 4.1.5. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *42MLCB12* e condensadora *38MLCB12MS*, capacidade 12.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 06 (seis) aparelhos;
- 4.1.6. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *42MLCB18* e condensadora *38MLCB18MS*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 05 (cinco) aparelhos;
- 4.1.7. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *EICS18QFR4-02* e condensadora *EICS18QFR4-02*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Agrato), estimando-se 02 (dois) aparelhos;
- 4.1.8. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *AR18CVHZAWKNAZ* e condensadora *AR18CVHZAWKXAZ*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter, estimando-se 01 (um) aparelho;
- 4.1.9. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *AS-18TW2RMADK02\_IDU* e condensadora *AS-18TW2RMADK02\_ODU*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall – Marca VIX – modelo: *AS-18TW2RMADDK02\_VIX*), Inverter, estimando-se 02 (dois) aparelhos;
- 4.1.10. Valor unitário para a manutenção de cada de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora *MCE1 48 CR 1F* e condensadora *MCC1 48CR 1F*, capacidade 18.000 BTU/h (Elgin), estimando-se 02 (dois) dois aparelhos;
- 4.1.11. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora *ATNW18GPLP1.ANWZBR1* e condensadora *ATUW18GPLP1.AWGZBR1*, capacidade 18.000 BTU/h (LG), Inverter, estimando-se 04 (quatro) aparelhos.
- 4.1.12. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *42MLCB24* e condensadora *38MLCB24MS*, capacidade 24.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 03 (três) aparelhos;
- 4.1.13. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora *HWFI30B2IB* e condensadora *HWFE30B2NB*, capacidade 30.000 BTU/h (Hi Wall Elgin), Inverter, estimando-se 01 (um) aparelho;
- 4.1.14. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora *S4NW36R43FB.EB2GAM1* e condensadora *S4UW36R43FB.EB2GAM1*, capacidade 32.000 BTU/h (Hi Wall LG), Inverter, estimando-se 01 (um) aparelho;
- 4.1.15. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split piso teto, compostos por unidade evaporadora *42XQD036515LC* e condensadora *38CQE036515LC*, capacidade 36.000 BTU/h (Split Space Piso Teto Carrier), estimando-se 25 (vinte e cinco) aparelhos;
- 4.1.16. Valor unitário para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora *MCE1 48 CR 1F* e condensadora *MCC1 48CR 1F*, capacidade 48.000 BTU/h (Midea), estimando-se 04 (quatro) aparelhos;

- 4.2. Valor total da licitação para 30 (trinta) meses.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização do licitante.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
  - 4.12.1. Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 12.640 de 11 de julho de 2007, o salário-mínimo previsto no aludido diploma legal não se aplica aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, e, ainda, aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da somatória dos itens.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **1% (um por cento)** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/ 2016, nesta ordem:

**5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato da etapa de julgamento;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

5.21.1.4. sorteio.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas (podendo ser aumentado, a critério do pregoeiro que avaliará a complexidade da proposta), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Se depois da negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada, nos termos do art. 57, § 3º da Lei nº 13.303/2016 e do art. 60, § 3º do Regulamento Interno.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro de Sanções do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>);

6.1.5. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e,

6.1.6. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL ([https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando o caso, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4.5 deste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração estão devidamente indicados no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

6.6.2. apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

6.6.3. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.6.4. elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, em especial à Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante [conforme planilha anexa ao Edital];

**6.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela DESENVOLVE SP.

**6.9.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela DESENVOLVE SP, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à DESENVOLVE SP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. Habilitação jurídica:**

**a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

**c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**d)** ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE compatível com os serviços objeto desta licitação;

**b)** certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

**c)** certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **7.1.3. Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;

**a.1).** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

**a.2).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, demonstrando-se, a empresa recuperanda, condições para assumir obrigações relativas ao objeto, havendo análise julgamental de sua capacidade econômico-financeira, conforme o caso concreto.

**a.2.1)** A licitante deverá apresentar ainda decisão judicial autorizando sua participação na licitação, sem prejuízo de manifestação quanto às demais exigências edilícias, em especial as certidões de regularidade fiscal.

#### **7.1.4. Qualificação técnica:**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades razoáveis, assim consideradas de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

**b)** no(s) atestado(s) deverá(ão) constar os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos;

**c)** Os atestados de capacidade técnica deverão ser firmados por dirigentes identificados, no mínimo, por nome, cargo ou função, endereço, telefone e e-mail em papel timbrado da pessoa jurídica do emitente.

#### **7.1.5. Declarações e outras comprovações:**

**7.1.5.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:

**a)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

**b)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

**7.1.5.2.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a

prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**7.1.5.3.** A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

**a)** se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**b)** se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**c)** declaração de observação dos limites legais do enquadramento de empresas qualificadas como pequeno porte, nos moldes dos itens 3.4.5 e 3.4.6;

**7.1.5.4.** Declaração ou certidão de realização de visita técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos moldes do item 7.9.1.

**7.1.6.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizados ou emitidos diretamente da internet, pela licitante ou pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.8.** No caso de a avaliação prévia do local de execução se fizer importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,

conforme indicado no Termo de Referência, o licitante poderá realizar vistoria prévia no local onde serão realizados os serviços, aludido no mesmo documento.

**7.9.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá fazê-la em até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública. O agendamento deverá ser realizado, com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, pelo e-mail **patrimonio@desenvolvesp.com.br**.

**7.9.1.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

**7.9.2.** O licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, eventual erro na formulação de sua proposta comercial em razão da não realização da vistoria prévia.

**7.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e aceite deste.

**7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

**7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.19. Nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 59 da Lei 13.303/2016.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo poderão ser solicitados pelos interessados, por meio do e-mail [licitacoes@desenvolvesp.com.br](mailto:licitacoes@desenvolvesp.com.br), observadas as restrições das legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011.

8.11. A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE SP em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

- 
- 9.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.1.9. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 9.1.10. ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 9.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2. A DESENVOLVE SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENVOLVE SP poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.
- 9.6. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão do licitante do presente processo administrativo.
- 9.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303/2016](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacoes@desenvolvesp.com.br](mailto:licitacoes@desenvolvesp.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da DESENVOLVE SP, em local específico, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

---

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelos de declarações;

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

11.11.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação;

11.11.5. ANEXO V – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de proposta comercial.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

---

**Lilian Kagawa**

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 021/2025

### PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de materiais e mão de obra), de 85 aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da **DESENVOLVE SP**.

#### 2. PRAZO

30 (trinta) meses, prorrogáveis.

#### 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO

Rua da Consolação, 371 – Centro – CEP: 01301-000 - São Paulo - SP

#### 4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 17 (dezessete) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB07 e condensadora 38MLCB07MS, de capacidade 7.500 BTU/h (Hi Wall Midea Luna);
- 04 (quatro) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB09 e condensadora 38MLCB09MS, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna);
- 01 (um) Aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora 42MBCB09M5 e condensadora 38MBCB09M5, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Springer);
- 07 (sete) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AR09CVHZAWKNAZ e condensadora AR09CVHZAWKXAZ, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter;
- 06 (seis) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB12 e condensadora 38MLCB12MS, capacidade 12.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna);
- 05 (cinco) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB18 e condensadora 38MLCB18MS, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna);

- 02 (dois) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *EICS18QFR4-02* e condensadora *EICS18QFR4-02*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Agrato);
- 01 (um) Aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *AR18CVHZAWKNAZ* e condensadora *AR18CVHZAWKXAZ*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter;
- 02 (dois) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *AS-18TW2RMADK02\_IDU* e condensadora *AS-18TW2RMADK02\_ODU*, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall - Marca VIX - modelo: *AS-18TW2RMADK02\_VIX*), Inverter;
- 02 (dois) Aparelhos de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora *MCE1 48 CR 1F* e condensadora *MCC1 48CR 1F*, capacidade 18.000 BTU/h (Elgin).
- 04 (quatro) Aparelhos de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora *ATNW18GPLP1.ANWZBR1* e condensadora *ATUW18GPLP1.AWGZBR1*, capacidade 18.000 BTU/h (LG), Inverter.
- 03 (três) Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora *42MLCB24* e condensadora *38MLCB24MS*, capacidade 24.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna).
- 01 (um) Aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora *HWFI30B2IB* e condensadora *HWFE30B2NB*, capacidade 30.000 BTU/h (Hi Wall Elgin), Inverter.
- 01 (um) Aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora *S4NW36R43FB.EB2GAM1* e condensadora *S4UW36R43FB.EB2GAM1*, capacidade 32.000 BTU/h (Hi Wall LG), Inverter;
- 25 (vinte e cinco) Aparelhos de ar-condicionado modelo split piso teto, compostos por unidade evaporadora *42XQD036515LC* e condensadora *38CQE036515LC*, capacidade 36.000 BTU/h (Split Space Piso Teto Carrier);
- 04 (quatro) Aparelhos de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora *MCE1 48 CR 1F* e condensadora *MCC1 48CR 1F*, capacidade 48.000 BTU/h (Midea).

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 - Manutenção Preventiva**

**5.1.1** - A Manutenção Preventiva contempla os serviços visando manter os equipamentos funcionando em perfeitas condições, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo:

**I** - Manutenção para o bom estado de conservação;

**II** - Substituição ou reparo dos componentes que comprometam o bom funcionamento;

**III** - Modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos;

**IV** - Limpeza interna e externa, regulagem, lubrificação, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo;

**V** - Higienização e sanitização da mangueira do dreno e do ar-condicionado com aplicação de bactericida para eliminar bactérias, fungos e ácaros;

**VI** – Ventilação e limpeza de sujeiras, danos e corrosão: efetuar a limpeza da carcaça e motor, com fixação do conjunto, verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais, bem como o estado dos amortecedores de vibração, lubrificação dos mancais e buchas;

**VII** - Motores elétricos e quadros: verificar e corrigir o aperto das conexões elétricas; medir e registrar a tensão nominal, pressão de líquido e sucção, superaquecimento, efetuar limpeza dos terminais dos capacitores, chave seletora caso seja analógica, termostato e compressor, inspecionar a fiação elétrica referente ao circuito de ar-condicionado;

**VIII** - Serpentina: verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, além da eficiente operação de drenagem da água da bandeja, filtro de ar e serpentinas do evaporador e condensador;

**IX** - Gabinetes e chassis: verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão, lavar o filtro de ar frente plástica, verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; verificar o estado de conservação do isolamento térmico;

**X** - Circuitos refrigerantes: verificar a carga de gás refrigerante, colocar ou retirar quando necessário, corrigir vazamentos, realizar a medição da temperatura do gás;

**XI** - Verificar a corrente de consumo, ou seja, em Amperes, quando o aparelho estiver em pleno funcionamento, e verificar os quadros elétricos;

**XII** - Compressores: verificar e corrigir a temperatura, corrente, tensão e o aperto dos bornes;

**XIII** - Retocar a pintura dos revestimentos protetores, de forma a manter o aspecto físico;

**XIV** - Verificação e ajustes das mangueiras de drenos externos e suas prumadas;

**XV** - Outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente em condições de operação.

**5.1.2** - A Manutenção Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a mensal, devendo ser realizado um conjunto de testes e verificações necessárias para manter os equipamentos operando dentro das suas características técnicas nominais, prevenindo quanto às deficiências, degradações e possibilitando ao longo do tempo, a formação do histórico do equipamento e garantia da confiabilidade dos mesmos, reduzindo o índice de defeitos e intervenções corretivas.

**5.1.3** - A manutenção e operação dos equipamentos serão executadas de acordo com as prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas da **DESENVOLVE SP**, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pela legislação, conforme a seguir:

Portaria n.º 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;

Norma NBR 13971, de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

Resolução RE nº. 9, de 16 de janeiro de 2003, que trata de padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente;

Outras normas vigentes.

**5.1.4** - Havendo a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá justificar a **DESENVOLVE SP** e retornar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar o reparo.

Porém, caso as peças e/ou componentes, sejam de fácil aquisição pela **DESENVOLVE SP**, a equipe da CONTRATADA, deverá aguardar a chegada da peça em até 01 (uma) hora, para a realização da substituição no mesmo dia do diagnóstico.

As peças e componentes necessários serão fornecidos pela DESENVOLVE SP, ficando a cargo da CONTRATADA a mão de obra, e todas as ferramentas e os materiais (gás refrigerante, nitrogênio, solda etc.) necessários para execução das manutenções e reparos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos, que já estarão atribuídos ao valor mensal contratual.

**5.1.5** - Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser retirados pela CONTRATADA que efetuará a destinação final correta.

## **5.2 - Manutenção Corretiva**

**5.2.1** - A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e na substituição de peças/componentes do equipamento, sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

**5.2.2** - Os chamados para correções serão efetuados por escrito, telefone ou por e-mail e deverão ser atendidos em até 24 horas.

**5.2.3** - Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, as peças, acessórios, drenos externos ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não a perda das funções básicas do sistema.

**5.2.4** - Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios, drenos externos e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar a **DESENVOLVE SP**, as justificativas que demonstrem a necessidade levantada, apresentando os quantitativos e as respectivas especificações, cabendo à **DESENVOLVE SP** providenciar a aquisição.

**5.2.5** - A CONTRATADA deverá comunicar à GEPIN.3 da **DESENVOLVE SP** todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

**5.2.6** - Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá justificar a **DESENVOLVE SP** e retornar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para substituir as peças e/ou componentes. Na hipótese da peça e/ou componente, for de rápida aquisição pela **DESENVOLVE SP**, a equipe da

CONTRATADA, deverá aguardar até uma hora, após a comunicação do defeito e das peças e/componentes necessários, para a realização do reparo ainda no mesmo dia útil.

**5.2.7** - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da **DESENVOLVE SP**. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

**5.2.8** - Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser retirados pela CONTRATADA que efetuará a destinação final correta.

**5.2.9** - Os serviços de manutenção corretiva serão descritos em relatórios técnicos, preenchidos e detalhados a cada visita, de maneira clara e absolutamente correta, onde constará a hora do chamado, o tempo despendido com o deslocamento do técnico, horários de início e término do atendimento, e serão assinados pelo preposto da **DESENVOLVE SP** que acompanhará as suas execuções, devendo constar sua identificação claramente no relatório, cuja cópia deverá ser entregue ao referido preposto da **DESENVOLVE SP**;

## **6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.2** - Os horários de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado serão prestados de segunda a sábado, no período compreendido entre 07h e 21h.

**6.3** - A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à limpeza e conservação dos sistemas cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

**6.3.1** - Entende-se por materiais de consumo os materiais necessários na realização das manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado e de exaustão recomendados pelos fabricantes tais como: braçadeiras, álcool, anéis de pressão, anilhas de marcação, drenos internos (mangueiras), chavetas, detergente, escovas, esponja, estopa, fita PVC isolante, fita isolante, gás refrigerante, soldas, nitrogênio, graxa, lixa, pano, parafusos, pincéis, porcas, querosene, rebites, rodo, terminais, vaselina, vassoura, verniz etc.

**6.4** - A CONTRATADA obrigar-se a fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga deles.

**6.5** - A CONTRATADA deverá elaborar e entregar a **DESENVOLVE SP**, após a execução de cada manutenção preventiva e corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado, com todos os dados e resultados de medidas coletas em campo, contendo os detalhamentos das falhas observadas, as ações tomadas para as devidas correções dos problemas, assim como levantamento estatístico de falhas nas unidades e histórico de todas as atividades, comprovando a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção.

**6.6** - A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva com peças dos aparelhos de ar-condicionado atuais, a partir da assinatura do contrato, devendo um engenheiro responsável vistoriar, emitir e assinar o Relatório Mensal PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle);

**6.7** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para atendimento, das 07h às 21h, de segunda a sábado, a fim de receber chamados para que uma equipe seja deslocada em até 24 horas após a abertura do chamado para os atendimentos corretivos.

**6.8** - A CONTRATADA obriga-se à efetiva permanência de quadro técnico nos Centros de Atendimento Técnico, em condições de solucionar na forma e prazos estabelecidos, todo e qualquer problema ocorrido com os equipamentos;

**6.9** - A CONTRATADA obriga-se a manter em suas instalações, um estoque de ferramentas e materiais sobressalentes, necessárias à perfeita, regular e contínua utilização dos equipamentos;

**6.10** - A CONTRATADA deverá realizar o serviço para substituir ou reparar, quando cabível de reparo e pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) aparelho(s) de ar-condicionado, tanto mecânica quanto elétrica, sem qualquer ônus para a **DESENVOLVE SP**;

**6.11** - O fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados, estarão a cargo da CONTRATADA;

**6.12** - A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;

**6.13** - A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;

**6.14** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

**6.15** - As normas de segurança não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

**6.16** - As atividades da **DESENVOLVE SP** sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;

**6.17** - A CONTRATADA deverá possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior complexidade;

**6.18** - A CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, sempre identificado com crachá e uniforme, devidamente treinado e qualificado, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

**6.19** - No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

a) Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando as intervenções realizadas em cada aparelho, mostrando a data da realização;

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando aparelhos parados por problemas de manutenção (tempo e justificativas);

c) Relatório da(s) peça(s) substituída(s) pelo(s) técnico(s) nas manutenções corretivas e preventivas dos aparelhos da **DESENVOLVE SP**;

**6.20** - A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços, veículos identificados com seu nome;

**6.21** - A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para eventuais indenizações por danos pessoais ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

## **7 – DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** - A Contratada deve ser registrada no CREA e efetuar a indicação dos responsáveis técnicos pela manutenção dos equipamentos, sendo estes necessariamente registrados no CREA como responsáveis técnicos da CONTRATADA, com habilitações legais nas especialidades que compõem o escopo da contratação;

**7.2** - A CONTRATADA deverá comprovar no momento da habilitação o registro da empresa e de seus responsáveis técnicos habilitados (Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho) junto ao CREA para a execução do escopo, conforme [Lei Federal nº 5.194/66](#) e a [Resolução nº 336/89](#) do Confea;

**7.3** - A CONTRATADA deverá efetuar a emissão e o pagamento das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados e todos os engenheiros indicados deverão emitir ART's relativas as suas responsabilidades na manutenção e apresentá-las à **DESENVOLVE SP**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

**7.4** - Anualmente a CONTRATADA deverá enviar um Engenheiro de Segurança do Trabalho para a confecção in loco de Laudo PPRA, Laudo do PCMSO, Laudo de Inspeção Prévia (LIP), Análise Preliminar de Riscos e posterior entrega de Ficha de EPI's necessários, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Certificado de treinamento sobre o uso de EPI's (caso seja necessário para a função alocada), Certificado de treinamentos específicos para as funções, caso seja necessário (Exemplos: trabalho em altura, em espaço confinado e eletricidade); Ordem de Serviço emitida para a realização das atividades de cada empregado que será designado para a **DESENVOLVE SP**. A renovação dos documentos seguirá as legislações vigentes;

**7.5** - As documentações, se necessárias, para a manutenção dos equipamentos, deverão ser providenciadas e encaminhadas aos órgãos fiscalizadores pela CONTRATADA, ficando a cargo da **DESENVOLVE SP** apenas o pagamento dos tributos referentes à substituição, se houver;

## **8 - NORMAS A SEREM OBSERVADAS**

- NBR 16401 de 04.09.2008 - Parte 1: Projetos de instalações;

- NBR 16401 de 04.09.2008 - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

- NBR 16401 de 04.09.2008 - Parte 3: Qualidade do ar interior;

- NBR 10152 de 1987 - Níveis de ruído para conforto acústico;

- Portaria n.º 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando a preservação

da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

- Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - execução de higienização;
- Norma NBR 13971 de 1997 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;
- Resolução RE nº. 9, de 16 de janeiro de 2003, que trata de padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente;
- Normas Regulamentadoras n.ºs. 6, 7, 9, 10, 12, 18 e 35 - pertinentes ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, NBR 5410, NBR-5666-TB-6 e NBR13994 e, na falta destas, às demais normas nacionais e internacionais consagradas;
- Normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 06/07/1978), ou outra que vier a substituí-la;
- Disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- Normas em vigor e atualizadas pertinentes durante a vigência do contrato.

---

**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE**  
**SOCIOAMBIENTAL**

(em papel timbrado da licitante)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**  
**São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão**  
**Eletrônico GEPIN.2 Nº 021/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58,**  
**DECLARO**(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal  
Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

---

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

---

**ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

**São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa .....,  
**declaro**, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 021/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58.**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

---

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 021/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

---

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

---

**ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão  
Eletrônico GEPIN.2 Nº 021/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58**  
**DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro,  
DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, na presente data, é considerada:

NÃO SE ENQUADRA;

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s) com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

---

(Local e data).

---

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**OBS.** Assinalar com um "X" a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006

---

**ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS**  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão  
Eletrônico GEPIN.2 Nº 021/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58,**  
**DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro,  
DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, que a proposta apresentada  
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas  
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas  
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na  
data de entrega das propostas.

---

(Local e data).

---

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX, e por XXXXX X, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, ....., estabelecida à rua ..... – em ....., inscrita no CNPJ./MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., (**QUALIFICAR**), doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no **Processo SEI nº 391.00000190/2024-58 - Pregão Eletrônico Gepin.2 021/2025** e de acordo com a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço de manutenção preventiva e corretiva integral de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de mão de obra, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, doravante designado simplesmente **ANEXO I**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 021/2025** e os seus respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital no referido preâmbulo.

### DA VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado aos equipamentos elencados no **ANEXO I** deste ajuste com fornecimento de mão de obra não exclusiva, na sede da **CONTRATANTE**, observando-se as especificações, prazos, condições e as quantidades, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização e administração do pessoal que será alocado para a prestação dos serviços ora contratados, bem como outros recursos necessários para a perfeita e regular prestação dos serviços, nos termos ajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de manutenção preventiva serão executados nos termos do **ANEXO I**, sendo que os chamados serão efetuados com antecedência, mediante Ordem de Serviço encaminhada por e-mail à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços de manutenção corretiva serão executados visando eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de Diagnóstico, nos termos do **ANEXO I**, cujos chamados serão efetuados por escrito, por telefone ou e-mail, e deverão ser atendidos em até 24 horas, contadas da hora do chamado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a vigência deste contrato, em suas instalações, peças para fornecimento de drenos, tubulações, acessórios e demais materiais de consumo necessários à limpeza e conservação dos sistemas abrangidos pelo Termo de Referência, nos termos do item 6.3 e subitem 6.3.1.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ausência dos materiais mencionados no parágrafo anterior não poderá, em hipótese alguma, ser alegada pela **CONTRATADA** como motivo de força maior para justificar o descumprimento das obrigações previstas neste contrato, não a eximindo, portanto, da aplicação das penalidades estabelecidas neste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso seja necessária a substituição de peças e/ou componentes, a **CONTRATADA** deverá informar a **DESENVOLVE SP** e retornar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para realizar o reparo.

I - No entanto, caso as peças e/ou componentes sejam de fácil aquisição pela **DESENVOLVE SP**, a equipe da **CONTRATADA** deverá aguardar a chegada da peça, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a fim de realizar a substituição no mesmo dia do diagnóstico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se os serviços não forem realizados nas datas e horários convencionados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a iniciá-los em outro prazo, a ser fixado oportunamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sétima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para a execução dos serviços, observado o disposto neste contrato e respectivo ANEXO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ocorrendo a fixação de novo prazo pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a execução dos serviços esse novo prazo será considerado como inadimplemento contratual para efeito de aplicação da multa - prevista na Cláusula Décima Sétima deste ajuste.

**PARÁGRAFO NONO:** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de realizar a qualquer tempo, por si ou através de empresa especializada, auditoria sobre a execução dos serviços objeto deste ajuste, visando garantir os níveis de qualidade, disponibilidade e demais elementos relacionados com a mencionada execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização dos profissionais necessários à execução do presente ajuste, observando-se a abrangência, os períodos de execução para cada tipo de serviço e as características para o desempenho das atividades, conforme especificado no **ANEXO I** deste ajuste.

## **DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

### **CLÁUSULA QUARTA**

Em razão do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços mensais a seguir estabelecidos:

I – R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB07 e condensadora 38MLCB07MS, de capacidade 7.500 BTU/h (Hi Wall Midea Luna) modelo split, com capacidade de 7.500 BTU/h, estimando-se 17 (dezessete) aparelhos;

**II** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB09 e condensadora 38MLCB09MS, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 04 (quatro) aparelhos;

**III** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora 42MBCB09M5 e condensadora 38MBCB09M5, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Springer), estimando-se 01 (um) aparelho;

**IV** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AR09CVHZAWKNAZ e condensadora AR09CVHZAWKXAZ, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter, estimando-se 07 (sete) aparelhos;

**V** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB12 e condensadora 38MLCB12MS, capacidade 12.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 06 (seis) aparelhos;

**VI** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB18 e condensadora 38MLCB18MS, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 05 (cinco) aparelhos;

**VII** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora EICS18QFR4-02 e condensadora EICS18QFR4-02, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Agrato), estimando-se 02 (dois) aparelhos;

**VIII** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AR18CVHZAWKNAZ e condensadora AR18CVHZAWKXAZ, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter, estimando-se 01 (um) aparelho;

**IX** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AS-18TW2RMADK02\_IDU e condensadora AS-18TW2RMADK02\_ODU, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall - Marca VIX - modelo: AS-18TW2RMADK02\_VIX), Inverter, estimando-se 02 (dois) aparelhos;

**X** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora MCE1 48 CR 1F e condensadora MCC1 48CR 1F, capacidade 18.000 BTU/h (Elgin), estimando-se 02 (dois) aparelhos;

**XI** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora ATNW18GPLP1.ANWZBR1 e condensadora ATUW18GPLP1.AWGZBR1, capacidade 18.000 BTU/h (LG), Inverter, estimando-se 04 (quatro) aparelhos;

**XII** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB24 e condensadora 38MLCB24MS, capacidade 24.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna), estimando-se 03 (três) aparelhos;

**XIII** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora HWFI30B2IB e condensadora HWFE30B2NB, capacidade 30.000 BTU/h (Hi Wall Elgin), Inverter, estimando-se 01 (um) aparelho;

**XIV** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora S4NW36R43FB.EB2GAM1 e condensadora S4UW36R43FB.EB2GAM1, capacidade 32.000 BTU/h (Hi Wall LG), Inverter, estimando-se 01 (um) aparelho;

**XV** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar condicionado modelo split piso teto, compostos por unidade evaporadora 42XQD036515LC e condensadora 38CQE036515LC, capacidade 36.000 BTU/h (Split Space Piso Teto Carrier), estimando-se 25 (vinte e cinco) aparelhos;

**XVI** – R\$ XXX,XX (valor por extenso) para a manutenção de cada aparelho de ar condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora MCE1 48 CR 1F e condensadora MCC1 48CR 1F, capacidade 48.000 BTU/h (Midea), estimando-se 04 (quatro) aparelhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente a que se referirem os serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística – Gepin.3, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente na Unidade de Negócios do Banco do Brasil S.A, a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante o envio das respectivas Notas Fiscais/Faturas, para a Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística – Gepin.3, situada na Rua da Consolação, 371 – 7º andar, Consolação, Capital, São Paulo ou por e-mail para o endereço: [patrimonio@desenvolvesp.com.br](mailto:patrimonio@desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e enviadas à **CONTRATANTE**, acompanhadas dos documentos comprobatórios, se for o caso, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregue à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil, sendo certo que, o atraso na sua entrega, implicará a prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Deverá constar da Nota Fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando está de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a apresentação juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

**PARÁGRAFO NONO:** Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação “pro rata die”, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **CONTRATANTE** reterá na fonte, na forma e prazo previstos legalmente, o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados em Municípios que possuem legislação específica prevendo o tomador de serviços como responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA**, à época, fornecer-lhe as informações exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida, nos termos da legislação tributária, as referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a **CONTRATANTE** a promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e dos artigos 112 ao 133 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção, aplicando a alíquota vigente de acordo com a legislação vigente sobre o valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviços ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II - Fica dispensada a retenção da contribuição previdenciária dos serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, do anexo III. Nesses casos, as empresas deverão apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Nos termos do artigo 714 do Decreto nº 9.580 de 22/11/2018, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal, referente ao Imposto de Renda, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento ou crédito (registro contábil), o que ocorrer primeiro. Fica dispensada a retenção do imposto

de renda na fonte, o serviço prestado por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 4,65%, correspondente a soma das alíquotas de 3% da Cofins, 0,65% do Pis e 1% de CSLL do valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento. Não se aplica a retenção das contribuições, nos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: [tributario@desenvolvesp.com.br](mailto:tributario@desenvolvesp.com.br) e não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste contrato, bem como de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível à retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o caput, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após procedimento de apuração levado a efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos

valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o processo judicial não for extinto ou se a **CONTRATANTE** não for excluída definitivamente da lide até a data do pagamento da próxima nota fiscal, mais especificamente da nota fiscal vencida após a ocorrência, a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor devido, ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venham a ocorrer à extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da **CONTRATANTE** da lide, os referidos valores serão liberados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

### **CLÁUSULA SEXTA**

Os preços ajustados neste instrumento, na forma prevista na Cláusula Quarta, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de extinção da forma de reajuste prevista no *caput*, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

## **DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os preços ora contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Edital, incluindo-se mão de obra, remunerações, seguros, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste certame, ficando certo que não caberá à **DESENVOLVE SP** quaisquer custos adicionais.

## **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, exercer

a mais ampla e completa fiscalização do contrato, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, cabendo a **CONTRATADA** facultar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, supervisionar o efetivo adimplemento dos serviços contratados e dos documentos que julgar necessários, inclusive permitindo o acesso às suas instalações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE** e/ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os ônus resultantes do disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA NONA**

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas no **Anexo I** e em Lei, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

**I -** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**II -** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

**III -** cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**IV -** manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações neste assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no edital indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições;

**V** - dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**VI** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

**VII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei 13.303/2016;

**VIII** - prestar à **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

**IX** - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

**X** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CONTRATANTE**;

**XI** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

**XII** - apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

**XIII** - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

**XIV** - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XV** - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

---

**XVI** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

**XVII** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**XVIII** - responsabilizar-se pela continuidade da prestação dos serviços em caso de greve por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

**XIX** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**XX** – submeter à **CONTRATANTE** relatório, nos termos e na periodicidade do ajuste, sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**XXI** – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

**XXII** - prestar os serviços por intermédio da equipe capacitada, qualificada e treinada, podendo ser a indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida no edital indicado no preâmbulo, no ANEXO I ou nos termos deste contrato.

**XXIII** – realizar os serviços prestados em data e horário especificado no **ANEXO I**;

**XXIV** - atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste contrato;

**XXV** - cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese da Prefeitura Municipal do local onde os serviços contratados serão executados, disciplinar sobre o assunto, na vigência deste Contrato, fornecendo à **CONTRATANTE**, à época, os respectivos documentos comprobatórios;

**XXVI** - disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

**XXVII**- responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições, na execução dos serviços, venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

**XXVIII** - responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a seus prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua ação ou omissão,

culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

**XXIX**- disponibilizar para a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação gerada e/ou obtida, a qual será sigilosa, sendo vedada a sua divulgação a terceiros ou mesmo apontamentos por qualquer meio de anotação que possa propiciar exposição a estranhos à esta relação contratual;

**XXX** - garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;

**XXXI** - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço objetivado;

**XXXII** - atender prontamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer exigências formuladas, inerentes ao objeto deste contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de configurar o descumprimento de obrigação contratual;

**XXXIII** - executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços ora contratados;

**XXXIV** - comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato que possa, tornar-se impeditivo à execução fiel do contrato, motivando-a adequadamente;

**XXXV** – responsabilizar-se pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

**XXXVI** - obter junto ao CREA, caso exigido pela legislação aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, apresentando o documento à **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

**I** – fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;

**II** - fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

**III** - a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** e os seus profissionais/prepostos comprometem-se a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente durante a execução do objeto contratual, se obrigando, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inobservância dos procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental, das normas legais e de sua regulamentação implicará em descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades estabelecidas neste ajuste, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA**, disponibilizado para a execução do contrato, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e respectivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os fins previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, previamente à retenção, acerca da propositura da ação trabalhista. Feita a comunicação, a **CONTRATADA** obriga-se a requerer, oportunamente, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso até a data do pagamento da primeira nota fiscal subsequente à ocorrência, não tenha sido deferida a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, esta efetuará a retenção prevista no parágrafo primeiro, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, referido valor ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo Reclamante encontra-se incompatível em face das características da respectiva Ação e/ou do objeto do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A retenção prevista no parágrafo primeiro será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A retenção referida nesta cláusula poderá ser substituída, a critério da **CONTRATADA**, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**, por depósito bancário, em qualquer modalidade, inclusive com remuneração, efetuado junto à **CONTRATANTE**, cuja movimentação e liberação ficarão subordinadas exclusivamente à autorização desta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para o pagamento da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente para a quitação da dívida trabalhista, no prazo a ser estabelecido, oportunamente, pela **CONTRATANTE**.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I** - efetuar o pagamento correspondente à execução do serviço contratado, nos termos e nas condições especificadas neste Contrato;
- II** - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados com observância às regras preestabelecidas neste Contrato e nos instrumentos que o integram;
- III** - acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados;
- IV** - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado, fixando prazo para sua correção;

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba a esta o direito a multas ou indenizações, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **DESENVOLVE SP**;

**VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

**VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da **CONTRATADA**;

**X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

**I** - o direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;

**II** - o direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

### **DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução deste contrato em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente contrato se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta, pagará à outra,

multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total ajustado, devidamente atualizado, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observando-se a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os pagamentos mensais poderão sofrer reduções circunstanciais e transitórias, a título de pena convencional específica, observada sempre a valoração dos fatos ocorridos, conforme descrito nos parágrafos desta Cláusula e a existência ou não de justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, reclamando, formalmente, das irregularidades que constatar junto ao responsável da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se houver reclamação formal à **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior, e os problemas não forem prontamente superados, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - duas irregularidades formalizadas referentes à mesma ocorrência geram uma advertência;

II - quatro irregularidades formalizadas referentes a ocorrências diferentes geram uma advertência;

III - duas advertências geram multa de 1% (um por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

**IV** - quatro advertências geram multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

**V** - seis ou mais advertências geram multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A formalização das reclamações, para efeitos de gerar advertência ou multa, será realizada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se as ocorrências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula se repetirem por 3 (três) vezes, isolada ou cumulativamente, em um mesmo mês, este contrato poderá ser considerado rescindido, com a aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento.

## **VALOR ESTIMATIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código nº 2010819 – Prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado.

## **DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

### **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

## DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

## CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

---

## CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## DO GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento de que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional e garante que, naquilo que lhe for aplicável, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas

previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC/FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, na data da assinatura digital.

---

**DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A**

---

XX

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
R.G. Nº:  
CPF/MF nº:

---

Nome:  
R.G. Nº:  
CPF/MF nº:

---

## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

**CONTRATADO:**

**CONTRATO (ORIGINAL):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.**

**ADVOGADO Nº OAB:** xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: [juridico@desenvolvesp.com.br](mailto:juridico@desenvolvesp.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

---

São Paulo, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Gestor Operacional:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

---

**ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo ....., de..... de 2025.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)

## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 021/2025**

**PROCESSO SEI Nº 391.00000190/2024-58**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

Item	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor total do item (valor unitário x quantidade)	Valor total* - 30 meses
1	17	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB07 e condensadora 38MLCB07MS, de capacidade 7.500 BTU/h (Hi Wall Midea Luna)	R\$	R\$	R\$
2	4	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB09 e condensadora 38MLCB09MS, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna)	R\$	R\$	R\$
3	1	Aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora 42MBCB09M5 e condensadora 38MBCB09M5, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Springer)	R\$	R\$	R\$
4	7	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AR09CVHZAWKNAZ e condensadora AR09CVHZAWKXAZ, capacidade 9.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter	R\$	R\$	R\$
5	6	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB12 e condensadora 38MLCB12MS, capacidade 12.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna)	R\$	R\$	R\$
6	5	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB18 e condensadora 38MLCB18MS, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna)	R\$	R\$	R\$
7	2	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora EICS18QFR4-02 e condensadora EICS18QFR4-02, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Agrato)	R\$	R\$	R\$
8	1	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AR18CVHZAWKNAZ e condensadora AR18CVHZAWKXAZ, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall Samsung), Inverter	R\$	R\$	R\$
9	2	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora AS-18TW2RMADK02_IDU e condensadora AS-18TW2RMADK02_ODU, capacidade 18.000 BTU/h (Hi Wall - Marca VIX - modelo: AS-18TW2RMADK02_VIX), Inverter	R\$	R\$	R\$

10	2	Aparelhos de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora MCE1 48 CR 1F e condensadora MCC1 48CR 1F, capacidade 18.000 BTU/h (Elgin)	R\$	R\$	R\$
11	4	Aparelhos de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora ATNW18GPLP1.ANWZBR1 e condensadora ATUW18GPLP1.AWGZBR1, capacidade 18.000 BTU/h (LG), Inverter	R\$	R\$	R\$
12	3	Aparelhos de ar-condicionado modelo split, compostos por unidade evaporadora 42MLCB24 e condensadora 38MLCB24MS, capacidade 24.000 BTU/h (Hi Wall Midea Luna)	R\$	R\$	R\$
13	1	Aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora HWFI30B2IB e condensadora HWFE30B2NB, capacidade 30.000 BTU/h (Hi Wall Elgin), Inverter	R\$	R\$	R\$
14	1	Aparelho de ar-condicionado modelo split, composto por unidade evaporadora S4NW36R43FB.EB2GAM1 e condensadora S4UW36R43FB.EB2GAM1, capacidade 32.000 BTU/h (Hi Wall LG), Inverter;	R\$	R\$	R\$
15	25	Aparelhos de ar-condicionado modelo split piso teto, compostos por unidade evaporadora 42XQD036515LC e condensadora 38CQE036515LC, capacidade 36.000 BTU/h (Split Space Piso Teto Carrier);	R\$	R\$	R\$
16	4	Aparelhos de ar-condicionado modelo cassete, compostos por unidade evaporadora MCE1 48 CR 1F e condensadora MCC1 48CR 1F, capacidade 48.000 BTU/h (Midea)	R\$	R\$	R\$
<b>Total</b>	<b>85</b>	-	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 30 MESES: XXXXXXXXXXXXXXXX**

\*valor total da proposta é composto por todos os modelos de aparelhos de ar-condicionado especificados acima pelo período de 30 (trinta) meses de contratos.

**DADOS DO PROPONENTES**
**Razão Social: CNPJ:**
**Endereço completo:**
**Telefone:**
**E-mail:**
**Validade de proposta:** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)

**DADOS DA EXECUTORA DO CONTRATO (SE APLICÁVEL)**
**Razão Social: CNPJ:**
**Endereço completo:**
**Telefone:**
**E-mail:**

Declaramos total concordância com os termos do Edital, da Minuta de Contrato e das condições da presente licitação.

São Paulo ..... de..... de 2025.  
 (nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)